

MANUAL DE
COMPLIANCE



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA
Rua Diogo Moreira, 123, cj. 101- 104 São Paulo – SP
05423-010



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Diogo Moreira, 132, cj. 101 ao 104

São Paulo – SP

05423-010

CNPJ: 14.359.791/0001-55

MANUAL DE *COMPLIANCE*

Data de elaboração: 20 de outubro de 2011

Última atualização: 27 de junho de 2016

Elaborado por:

Ricardo da Cruz Gouveia- Vieira

e

Camargo & Associados Advogados

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	5
1.1 Objetivo	5
1.2 Abrangência.....	5
1.3 Vigência.....	5
1.4 Princípios	5
1.7 Disponibilidade.....	6
1.8 Dúvidas.....	6
CAPÍTULO 2 - ÉTICA.....	8
2.1 Conflitos de Interesse.....	8
2.2 Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas.....	8
2.3 Padrões de Conduta em Relação aos Clientes	8
2.4 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	10
2.5 Política Anticorrupção.....	12
2.5.1 Comprometimento e Apoio de Colaboradores	12
2.5.2 Instância Responsável.....	13
2.5.3 Análise de Perfil e Riscos.....	13
2.5.4 ESTRUTURA.....	15
2.5.5 MONITORAMENTO	16
2.5.6 TREINAMENTO	17
2.5.7 SANÇÕES APLICÁVEIS.....	17
CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	18
3.1 Informações Confidenciais	18
3.2 Divulgação de Material.....	19
CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE TREINAMENTO.....	20
CAPÍTULO 5 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	21
5.1 Conceito e Princípios	21
5.2 Objetivo da Política de Segurança da Informação.....	21
5.3 Aplicação da Política de Segurança da Informação.....	21
5.4 Responsabilidades na Gestão de Segurança da Informação	22
5.5 Diretrizes de Segurança da Informação.....	22
5.5.1 Adoção de Comportamento Seguro	22
5.5.2 Gestão de Acesso a Sistemas de Informação e a Outros Ambientes Lógicos.....	23
5.5.3 Monitoração e controle	23
CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL.....	24
6.1 Diretrizes Gerais	24
6.2 Investimentos pessoais diretos.....	24
CAPÍTULO 7 - SANÇÕES APLICÁVEIS (“ENFORCEMENT”).....	25
CAPÍTULO 8 - ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS (“COMPLIANCE”).....	26
8.1 Fiscalização	26
8.3 Alterações	27
8.4 Adesão	27
Anexo I.....	29
TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE	29



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Diogo Moreira, 132, cj. 101 ao 104

São Paulo – SP

05423-010

CNPJ: 14.359.791/0001-55

Anexo II	20
TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO	20
Anexo III	21
TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO MANUAL DE <i>COMPLIANCE</i>	21
Anexo IV	22
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	22

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

O presente Manual de *Compliance* (“Manual”) foi elaborado pela Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade”) e Camargo & Associados Advogados e tem o objetivo de dispor sobre os padrões técnicos, operacionais e éticos que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Sociedade.

1.2 Abrangência

Este Manual se aplica aos sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da Sociedade (“Colaboradores”), os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Manual, aderindo a ele expressamente e por escrito.

1.3 Vigência

O presente Manual tem vigência a partir desta data, e vigorará por prazo indeterminado.

1.4 Princípios

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, baseando-se nas seguintes premissas:

- a) Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Preservar o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- c) Agir com responsabilidade;
- d) Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- e) Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- f) Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na sua atuação profissional;
- g) Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- h) Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos dos clientes da Sociedade.

1.5 Diretor Responsável pelo Cumprimento das Regras deste Manual e dos Controles Internos da Sociedade

A Sociedade atribui a diretor estatutário a responsabilidade pelo cumprimento das regras pertinentes às políticas e procedimentos deste Manual, bem como a responsabilidade pelo cumprimento das regras pertinentes a seus controles internos (“Diretor Responsável”).

O Diretor Responsável possui também responsabilidades pertinentes à gestão de risco da Sociedade. As diretrizes e regras pertinentes à gestão de risco estão dispostas no Manual de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno.

1.6 Comitê de *Compliance*

A Sociedade instituiu o Comitê de *Compliance* (“Comitê”), composto pelos sócios da Sociedade, com o objetivo de zelar pelo cumprimento deste Manual e assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam a Sociedade.

O Comitê deve se reunir sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus sócios, cabendo a cada diretor da Sociedade o direito a um voto.

1.7 Disponibilidade

Este Manual estará disponível na sede da Sociedade.

1.8 Dúvidas

Na eventualidade de os Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas sobre a interpretação das regras e/ou normas contidas neste Manual, tais dúvidas serão esclarecidas, da seguinte forma:

- a) O Colaborador poderá, sempre que possível conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- b) Caso não seja possível solucionar as dúvidas e/ou interpretações de imediato, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o Diretor Responsável para que o Comitê busque o melhor entendimento sobre as dúvidas de interpretação das normas e/ou regras contidas neste Manual; e
- c) Sempre que a solução para as dúvidas de interpretação agregar novos entendimentos sobre as regras deste Manual, deverão ser promovidas alterações nele, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê e veiculadas, por documento escrito ou via *e-mail*, a todos os Colaboradores.



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Diogo Moreira, 132, cj. 101 ao 104

São Paulo – SP

05423-010

CNPJ: 14.359.791/0001-55

Sempre que as alterações deste Manual forem consideradas pelo Comitê como relevantes e/ou importarem obrigações adicionais aos Colaboradores, estes deverão aderir formalmente ao novo Manual, nos termos do disposto no item 8.4 deste Manual.

CAPÍTULO 2 - ÉTICA

2.1 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando os Colaboradores utilizam sua influência ou cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros em detrimento de outrem.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize e/ou entrar em contato com o Diretor Responsável para resolução de eventual conflito de interesse.

Empenhados em evitar tais conflitos, os recursos dos sócios e ou da Sociedade quando investidos nos fundos da casa são administrados nos mesmos veículos (fundos) das carteiras de valores mobiliários de terceiros, sem qualquer tipo de diferenciação.

2.2 Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas

Em atenção às regras de sigilo, os aspectos morais e éticos devem ser observados, de forma que os Colaboradores não se utilizem de informações confidenciais e/ou privilegiadas, bem como aquelas não públicas, para benefício próprio e/ou de terceiros.

2.3 Padrões de Conduta em Relação aos Clientes

Os Colaboradores obrigam-se a:

- a) Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sociedade;
- b) Zelar pelos interesses dos clientes da Sociedade e pela preservação de bens e valores que lhes sejam confiados;
- c) Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de clientes da Sociedade;
- d) Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a Sociedade;

- e) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade;
- f) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- g) Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
- h) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes da Sociedade, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras sob sua gestão;
- i) Manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sociedade;
- j) Transferir às respectivas carteiras qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função na administração de carteiras de clientes da Sociedade;
- k) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes da Sociedade, pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- l) Quando aplicável, orientar os clientes da Sociedade sobre os investimentos que pretendem realizar; e
- m) Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Sociedade.

2.4 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A PPLD observa a legislação brasileira a respeito de prevenção à lavagem de dinheiro, i.e., Lei nº 9.613/98, além de normas e regulamentos editados pelo Banco Central do Brasil – Bacen, Comissão Valores Mobiliários – CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A presente política observa e incorpora orientações de organizações internacionais que tratam de prevenção à lavagem de dinheiro.

A PPLD propõe controles e procedimentos que pretendem identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que a Indie tem à sua disposição. Detectada operação suspeita, a Indie entende ser necessário a comunicação imediata ao Coaf, nos termos da legislação vigente.

I. PPLD na Estrutura Organizacional Indie

Nos termos do Manual, sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da Indie (“Colaboradores”) realizam treinamentos periódicos a respeito do Manual e PPLD.

Ainda nos termos do Manual, há diretor responsável indicado para lidar com questões relacionadas à PPLD (“Diretor Responsável”), desde implementação a cumprimento de políticas.

II. Política Institucional de PPLD

A PPLD da Indie é orientada a partir de sua atuação concreta no mercado. Vale dizer, sua estrutura institucional parte das atividades que exerce, e deste diagnóstico, implementa, dentro do possível, e segundo sua atuação, a PPLD.

A partir do sujeito que se relaciona com os fundos geridos pela Indie, tanto sob a perspectiva de investidor, como sob a perspectiva de investido, organiza-se a PPLD.

Investidores em Fundos de Investimento

A Indie não realiza distribuição de cotas dos fundos por si geridos. Para tanto, utiliza-se de instituições e agentes qualificados.

Por esse motivo, o processo de identificação de clientes, realizado por meio de cadastros (“Cadastro”) e questionários é realizado pela instituição/agente que tem contato com o cliente. Cadastro e questionários são denominados conjuntamente como “KYC”.

Nos termos do Manual, a Indie realiza análise dos procedimentos de KYC de terceiros com os quais se relaciona. Nessa análise, a Indie exige a aplicação de critérios mínimos de KYC, tais como:

- i) Procedimento estabelecidos nos artigos 3º-A e 3º-B da ICVM 301/99; e
- ii) Conhecimento da origem do patrimônio do investidor

O processo realizado pela instituição/agente de contato com o cliente deverá, necessariamente, ser enviado à Indie para aprovação e arquivamento.

A partir do processo de KYC, e como o material colecionado a partir dele, a Indie monitora as operações realizadas por investidores nos fundos por si geridos.

Monitoramento das Operações

As operações realizadas pelos investidores são comparadas com as informações obtidas pelo processo de KYC. A partir dessa comparação, com base nos critérios abaixo listados, a Indie entende ser possível identificar operações que podem configurar indício de ocorrência de crimes descritos na Lei 9.613/98, nos termos dos artigos 6º, 7º e 7º-A da ICVM 301/99.

- a) Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- b) Ocupação profissional;
- c) Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;
- d) Identificação dos beneficiários finais das operações;
- e) Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- f) Transações em espécie;
- g) Clientes categorizados como alto risco;
- h) Pessoas politicamente expostas em sua totalidade; e
- i) procuradores/representantes legais.

O processo de análise de investidores e suas operações é regular e imediato, e observa ainda os seguintes fatores:

- Origem e destino dos recursos;

- Reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- Relação da movimentação com o atual comportamento do mercado; e
- Notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, tais como Bacen, OFAC e ONU.

Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento

A PPLD da Indie prevê análise, avaliação e monitoramento dos ativos adquiridos.

Na grande maioria das vezes, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, os ativos adquiridos pela Indie já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, eximindo, portanto, a própria Indie, de diligência adicional.

Não obstante, para os demais ativos, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), a Indie aplica diligências já mencionadas no Manual.

2.5 Política Anticorrupção

O presente documento pretende detalhar a política anticorrupção (“Política Anticorrupção”) da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Indie”). A Política Anticorrupção deve ser lida e interpretada em conjunto com o Manual de Compliance da Indie (“Manual”).

Este documento atende a legislação brasileira pertinente à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015.

2.5.1 Comprometimento e Apoio de Colaboradores

A Política Anticorrupção é resultado e expressão do comprometimento da alta direção da Indie com a integridade das relações que tem com entes públicos e privados. Este documento é a base da cultura organizacional da Indie, que prega o apreço à ética em suas relações de negócio.

Nos termos desta Política Anticorrupção e em consonância com o Manual, sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da Indie são conjuntamente denominados “Colaboradores”, e estão igualmente e integralmente a ela submetidos.

Dentre os demais Colaboradores da Indie, incluem-se pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem

fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços.

2.5.2 Instância Responsável

A Indie instituiu o Comitê de Compliance (“Comitê”), composto por seus sócios. O Comitê tem como o objetivo zelar pelo cumprimento do Manual, bem como da presente Política Anticorrupção, de modo a assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que a orientam.

O Comitê deve se reunir sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus sócios, cabendo a cada diretor da sociedade direito a um voto.

Em conforme com o Manual, há diretor responsável indicado para lidar com questões relacionadas ao Manual (“Diretor Responsável”). Tal diretor passa, a partir da implementação da Política Anticorrupção, a responsabilizar-se desde a implementação até o cumprimento da presente política.

Seguindo a estrutura do Manual, na eventualidade de os Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas sobre a interpretação das regras e/ou normas contidas nesta Política Anticorrupção, tais dúvidas serão esclarecidas, da seguinte forma:

- a) O Colaborador poderá/deverá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações, bem como fornecer relatos e apontar falhas relacionadas à presente política; e
- b) Caso não seja possível solucionar as dúvidas e/ou interpretações de imediato, ou houver necessidade de aprofundamento a respeito dos relatos realizados por Colaboradores, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o Diretor Responsável para que o Comitê busque o melhor tratamento dos fatos.

2.5.3 Análise de Perfil e Riscos

A Política Anticorrupção da Indie é orientada a partir de sua atuação concreta no mercado. Vale dizer, sua estrutura institucional parte das atividades que exerce, e, a partir dessas atividades, realiza diagnósticos e implementa suas políticas anticorrupção.

São conceitos fundantes da presente Política Anticorrupção:

Administração Pública

Órgãos e entidades estatais, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou de país estrangeiro.

Agente Público

Pessoa que exerce função pública, tais como: agentes políticos (aqueles que exercem cargos de chefia nos três poderes); servidor estatal (pessoa que integra administração direta ou indireta).

Agente Público Estrangeiro

Pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. Incluem-se nesta definição pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por estado estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

Atos Lesivos à Administração Pública

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- no que diz respeito a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Com o objetivo de evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, a Política Anticorrupção da Indie proíbe as seguintes ações por parte de seus Colaboradores:

- i) Receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Indie.
- ii) Oferecer ou entregar brindes, presentes, viagens e entretenimento a qualquer pessoa, seja Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Indie, de seus sócios e Colaboradores.
- iii) Contratação de Colaboradores que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- iv) Prática de atos descritos nesta Política Anticorrupção por parte de Colaboradores que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.
- v) Contribuir, doar ou patrocinar pessoa física ou jurídica, de que natureza for, sem prévia e expressa aprovação por escrito do Comitê.
- vi) Contratar com Administração Pública sem prévia “due diligence” específica para apuração de cumprimento de leis anticorrupção, e sem aprovação prévia expressa do Comitê.
- vii) Realizar qualquer negócio jurídico sem observar as leis anticorrupção e a presente política.

2.5.4 ESTRUTURA

A Indie não realiza distribuição de cotas dos fundos por si geridos. Para tanto, utiliza-se de instituições e agentes qualificados.

Por esse motivo, e de acordo com as condições estruturais do mercado de capitais local e global, o processo de identificação de clientes, realizado por meio de cadastros (“Cadastro”) e questionários é realizado pela instituição/agente que tem contato com o cliente de seus fundos.

Cadastro e questionários são denominados conjuntamente como “KYC”.

Nos termos do Manual, a Indie realiza análise dos procedimentos de KYC de terceiros com os quais se relaciona. Nesta medida, exige existência de políticas anticorrupção preventivas e eficazes.

A despeito do fato de não realizar os Cadastros de seus aplicadores, quando em contato direto com contrapartes, aplica as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção.

2.5.5 MONITORAMENTO

A presente Política Anticorrupção propõe controles e procedimentos que pretendem identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que a Indie tem à sua disposição. Detectada operação suspeita, a Indie entende ser necessário a imediata comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do Manual, a Indie realiza monitoramento das operações de seus investidores. São comparadas com as informações obtidas pelo processo de KYC e as afetivas operações realizadas. A partir dessa comparação a Indie entende ser possível identificar operações que podem configurar indício de ocorrência de crimes descritos na Lei 9.613/98, nos termos dos artigos 6º, 7º e 7º-A da ICVM 301/99.

Adicionalmente às atividades mencionadas acima, a Indie entende que, para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, os Colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

A ocorrência dos sinais abaixo indicados deve ser comunicada às Instâncias Responsáveis:

- i) Pagamento ou percepção de benefício por qualquer pessoa que seja Agente Público ou seus familiares.
- ii) Contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais.
- iii) Contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular.
- iv) Contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo.
- v) Contraparte é recomendada por um Agente Público.
- vi) Contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos.

vii) Contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito.

viii) Contraparte propõe operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

2.5.6 TREINAMENTO

A Indie entende que a Política Anticorrupção deve ser eficaz. Por esse motivo, incorpora as práticas de treinamento adotadas pelo Manual.

Dessa forma, portanto, todas as atividades de treinamento no âmbito do Manual incorporam as diretrizes e obrigações desta Política Anticorrupção.

A esse respeito, sublinha-se o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, conforme modelo constante do Anexo IV daquele Manual. Tal documento atestará que o Colaborador foi treinado em consonância com a Política de Treinamento do Manual, e em consonância com a presente Política Anticorrupção.

2.5.7 SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial das regras contidas na Política Anticorrupção constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais da Indie. A ocorrência de fatos violadores acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 Informações Confidenciais

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados e informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público.

Informações confidenciais são aquelas que ainda não são de domínio público, ou que a Sociedade não tencione ou deseje que sejam divulgadas.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa à Sociedade e/ou aos clientes, obtida no desenvolvimento das suas atividades, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade. A não observância da confidencialidade sujeitará o Colaborador à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal pelos danos eventualmente causados à Sociedade ou a terceiros.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Comitê, para que este decida sobre a forma mais adequada para proceder tal revelação.

Excetuados os casos em que há determinação legal ou judicial ou autorização do superior hierárquico imediato, é vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais.

Os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas devem ser destruídos, conforme orientação do superior hierárquico imediato.

Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados de tal forma que a segurança na sua transmissão seja sempre preservada. Especial atenção deve ser dispensada na transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.

Os Colaboradores não podem usar informações que não sejam de conhecimento público, seja em seu próprio benefício ou em benefício de outros, assim como dar declarações sobre informações da Sociedade e de seus clientes à imprensa sem que esteja expressamente autorizado pelo Comitê.

Os Colaboradores detentores de informações privilegiadas, em função de seu cargo ou atribuição, devem estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores. O Diretor Responsável deve manter o registro dos Colaboradores que detenham informações

privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

3.2 Divulgação de Material

Todo o material disponibilizado pelos Colaboradores aos clientes, potenciais clientes, e ao mercado em geral, sejam apresentações, estudos, *clippings*, etc., são vistos como uma comunicação da Sociedade, logo devem ser tratados como materiais oficiais de divulgação da Sociedade.

A elaboração de material de divulgação ou relatórios de análise deve ser efetuada com a máxima diligência a fim de evitar que informações incorretas sejam passadas aos clientes, potenciais clientes, e ao mercado em geral.

Considerando a legislação vigente para divulgação de fundos de investimento, todos os materiais institucionais devem conter os *disclaimers* previamente aprovados pelo Comitê.

CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE TREINAMENTO

Serão convocadas reuniões periódicas, pelo Diretor Responsável, para discussão sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Manual e eventuais alterações.

Os Colaboradores podem contribuir com sugestões bem como fazer reclamações, sempre que isso se reverter em benefícios para a Sociedade.

O treinamento consiste também (i) na atualização do conhecimento dos Colaboradores sobre as matérias relacionadas ao mercado de capitais e à legislação vigente, bem como (ii) no treinamento sobre as regras de controle de arquivos e acessos e sobre as Políticas de Segregação das Atividades, Segurança da Informação, Negociação Pessoal e Confidencialidade.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento devem declarar, através da assinatura do “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Manual, que foram treinados em consonância com a Política de Treinamento constante deste Manual e que estão cientes da observância das Políticas de Confidencialidade, Segurança da Informação, Segregação das Atividades e Negociação Pessoal.

CAPÍTULO 5 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 Conceito e Princípios

A informação é um ativo que possui grande valor para a Sociedade, devendo ser adequadamente utilizada e protegida contra ameaças e riscos. A adoção de políticas e procedimentos que visem garantir a segurança da informação deve ser prioridade constante da Sociedade, reduzindo-se os riscos de falhas, os danos e/ou os prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da instituição. A informação pode existir e ser manipulada de diversas formas, ou seja, por meio de arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas, Internet, bancos de dados, em meio impresso, verbalmente, em mídias de áudio e de vídeo, etc.

Por princípio, a segurança da informação deve abranger três aspectos básicos, destacados a seguir:

- a) Confidencialidade: somente pessoas devidamente autorizadas pela Sociedade devem ter acesso à informação;
- b) Integridade: somente alterações, supressões e adições autorizadas pela Sociedade devem ser realizadas nas informações; e
- c) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para os Colaboradores autorizados sempre que necessário ou demandado.

Para assegurar os três itens mencionados acima, a informação deve ser adequadamente gerenciada e protegida contra roubo, fraude, espionagem, perda não-intencional, acidentes e outras ameaças.

5.2 Objetivo da Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal da Sociedade acerca de seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os Colaboradores. Seu propósito é estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos Colaboradores no que diz respeito à adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à segurança da informação.

5.3 Aplicação da Política de Segurança da Informação

Uma efetiva política de segurança depende da conscientização de todos os envolvidos e do esforço constante para se fazer um bom uso da informação e dos recursos de tecnologia existentes na Sociedade.

A Política de Segurança da Informação deve ser conhecida e obedecida por todos os

Colaboradores que utilizam recursos de processamento da informação de propriedade ou controlados pela Sociedade, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

5.4 Responsabilidades na Gestão de Segurança da Informação

Cabe a todos os Colaboradores:

- a) Cumprir fielmente a Política de Segurança da Informação;
- b) Buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
- c) Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela Sociedade;
- d) Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Sociedade;
- e) Cumprir as leis e normas que regulamentam os aspectos relacionados à propriedade intelectual no que se refere às informações de propriedade ou controladas pela Sociedade; e
- f) Comunicar imediatamente ao Comitê qualquer descumprimento ou violação da Política de Segurança da Informação.

5.5 Diretrizes de Segurança da Informação

A seguir, são apresentadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

5.5.1 Adoção de Comportamento Seguro

Independentemente do meio ou da forma em que exista, a informação está presente no trabalho de todos os Colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações que os Colaboradores adotem comportamento seguro e consistente com o objetivo de proteção das informações da Sociedade, com destaque para os seguintes itens:

- a) Os Colaboradores devem assumir atitude pró-ativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações;
- b) Os Colaboradores devem compreender as ameaças externas que podem afetar a segurança das informações da Sociedade, tais como vírus de computador, interceptação de mensagens eletrônicas, grampos telefônicos, etc., bem como fraudes destinadas a roubar senhas de acesso aos sistemas de informação;
- c) Todo tipo de acesso à informação da Sociedade que não for explicitamente

autorizado é proibido;

- d) Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, restaurantes, encontros sociais, etc.);
- e) A senha do Colaborador é pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhada, divulgada a terceiros (inclusive outros Colaboradores), anotada em papel ou em sistema visível ou de acesso não-protetido;
- f) Somente *softwares* homologados pela Sociedade podem ser instalados nas estações de trabalho, o que deve ser feito, com exclusividade, pela equipe de serviços de informática da Sociedade;
- g) Arquivos eletrônicos de origem desconhecida nunca devem ser abertos e/ou executados;
- h) Mensagens eletrônicas e seus anexos são para uso exclusivo do remetente e destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado de mensagens eletrônicas e/ou seus anexos é proibida;
- i) Documentos impressos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser adequadamente armazenados e protegidos; e
- j) Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança da Informação deve ser imediatamente esclarecida com o superior hierárquico imediato, o qual levará a dúvida ao Comitê, se for necessário.

5.5.2 Gestão de Acesso a Sistemas de Informação e a Outros Ambientes Lógicos

Todo acesso às informações e aos ambientes lógicos da Sociedade deve ser controlado, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas pelo respectivo proprietário da informação ou responsável por sua guarda e preservação.

5.5.3 Monitoração e controle

Os sistemas, informações e serviços utilizados pelos Colaboradores são de exclusiva propriedade da Sociedade, não podendo ser interpretados como de uso pessoal.

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações do Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL

6.1 Diretrizes Gerais

A Política de Negociação Pessoal tem por objetivo estabelecer diretrizes para a negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges e dependentes, a fim de evitar (i) a utilização indevida de recursos físicos e intelectuais de propriedade da Sociedade, (ii) conflito de interesses de qualquer natureza, e (iii) o vazamento de informações de natureza confidencial. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por operações que envolvam conflito de interesses aquelas em que o Colaborador (incluindo seu respectivo cônjuge e dependentes) seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em benefício próprio ou de terceiro, em detrimento de um cliente atual ou potencial ou, ainda, da própria Sociedade.

6.2 Investimentos pessoais diretos

O investimento feito em Fundos de Investimento – constituídos sob a forma de condomínios abertos e disponíveis a qualquer pessoa – é permitido e livre de condicionantes, incluindo fundos de renda variável e *hedgee-funds*.

A negociação pessoal direta de títulos de renda fixa (CDB, debêntures não conversíveis em ações, títulos públicos) pelos sócios e colaboradores também não possui restrições, considerando as diretrizes gerais desta Política.

Os Colaboradores, inclusive os recém-ingressados na Sociedade poderão manter suas posições em qualquer ativo de renda variável (ações, opções etc) detidas na data de ingresso na Sociedade. É vedado o aumento de referidas posições após o ingresso na Sociedade. Qualquer diminuição na posição do Colaborador deverá ser informada ao Comitê de Compliance com antecedência de 30 dias.

Na negociação de Valores Mobiliários, **não é permitido:**

- Investimentos e operações de qualquer natureza vinculadas diretamente a ativos de renda variável (ações no mercado a vista);
- Realizar operações de derivativos e *day trade* ou ter posição em venda a descoberto;
- Investimento em Clubes de Ações.

CAPÍTULO 7 - SANÇÕES APLICÁVEIS (“ENFORCEMENT”)

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Sociedade, das medidas legais cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Sociedade.

O descumprimento total ou parcial será apurado ou informado pelo Diretor Responsável que levará o fato ao conhecimento do Comitê para análise. O Comitê convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso.

Na hipótese de um dos membros do Comitê haver violado parcial ou totalmente as regras deste Manual e/ou da legislação vigente, este membro ficará impedido de participar da avaliação, pelo Comitê, da conduta por ele praticada, ocasião na qual os demais membros do Comitê elegerão um Colaborador para compor, extraordinariamente, o Comitê que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da sanção cabível.

CAPÍTULO 8 - ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS (“COMPLIANCE”)

8.1 Fiscalização

O cumprimento deste Manual pelos Colaboradores deve ser monitorado por todos.

O Diretor Responsável é o responsável pela fiscalização dos Colaboradores, e tem como função exercer o controle da adoção das práticas e regras de *compliance* constantes deste Manual e da legislação vigente.

Não obstante o dever de fiscalização do Diretor Responsável, qualquer violação ou suspeita de violação a este Manual identificada pelos Colaboradores, deve ser levada ao conhecimento do Diretor Responsável, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê, para apreciação e avaliação.

O Comitê deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, sobre a aplicação ou não de sanção disciplinar à eventual violação a este Manual.

8.2 Mecanismos de *Compliance*

O acompanhamento do cumprimento das regras de *compliance* da Sociedade é realizado de forma extensiva, contínua e com o auxílio material de ferramentas e sistemas, que permitem implementar rotinas para a verificação desse cumprimento, rotinas estas detalhadas nos itens abaixo:

- a) As ligações telefônicas dos Colaboradores poderão ser gravadas, com acesso pleno ao responsável pelo *compliance*, sem aviso prévio. Para tanto, a Sociedade utiliza um sistema de gravação telefônica digital, tornando-se um elemento de controle dos usuários, na medida em que permite fiscalizar as conversas mantidas.
- b) A Sociedade possui servidor de autenticação centralizada LDAP com controle de permissão de acesso aos arquivos por grupo e por usuário, com histórico de data da alteração dos arquivos. Deste modo, na medida em que os computadores utilizados pelos Colaboradores possuem senhas pessoais e intransferíveis, a qualquer momento o responsável pelo *compliance* pode verificar no histórico disponibilizado pelo mencionado servidor de autenticação centralizada LDAP as atividades desenvolvidas por cada um dos Colaboradores.
- c) A rede utilizada pela Sociedade é protegida por *firewall* parametrizado com restrição a *sites* não desejados, e as mensagens de correio eletrônico são arquivadas através de *backup* para futura consulta e eventual responsabilização.

- d) Periodicamente, o responsável pelo *compliance*, aleatoriamente e independentemente de suspeitas de condutas irregulares, checka os dados dos referidos sistemas por amostragem, bem como a comunicação dos Colaboradores, de modo a prevenir e identificar desvios de conduta.

Além destes mecanismos, a Sociedade adota métodos preventivos de *compliance*, como a adesão pelos Colaboradores a este Manual e sua participação em treinamentos periódicos, bem como a proximidade do convívio diário de todos os Colaboradores com o responsável pelo *compliance*, tendo em vista as dimensões da equipe.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis nos termos do Capítulo 8 deste Manual.

8.3 Alterações

Toda e qualquer alteração a este Manual deve ser previamente aprovada pelo Comitê e será disponibilizada para conhecimento dos Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito.

8.4 Adesão

A adesão ao presente Manual implica na estrita observância das regras contidas nele e da legislação vigente, sob pena de aplicação de sanções disciplinares. A adesão dos Colaboradores a este Manual se dará pela assinatura de “Termo de Adesão ao Manual de *Compliance*”, conforme modelo constante do Anexo I a este Manual.

A cada alteração deste Manual, serão circuladas mensagens eletrônicas ou escritas aos Colaboradores, com resumo sobre a alteração realizada, e sempre que as alterações deste Manual forem consideradas pelo Comitê como relevantes e/ou importarem obrigações adicionais aos Colaboradores, os Colaboradores deverão reiterar a sua intenção de continuar a aderir às práticas e regras adotadas por este Manual, por meio da assinatura de “Termo de Adesão às Alterações ao Manual de *Compliance*”, conforme modelo constante do Anexo III a este Manual.

8.5 Comunicações

O Diretor Responsável encaminhará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ao Comitê de Compliance, relatório relativo ao exercício anterior contendo, no mínimo:

- I. Exames e conclusões efetuados pelos controles deste Manual;



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Diogo Moreira, 132, cj. 101 ao 104

São Paulo – SP

05423-010

CNPJ: 14.359.791/0001-55

- II. Eventuais recomendações a respeito de deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- III. Manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor Responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE *COMPLIANCE*

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de Analista Pleno da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade” e “Manual”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e

III – Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [Data]



INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Diogo Moreira, 132, cj. 101 ao 104

São Paulo – SP

05423-010

CNPJ: 14.359.791/0001-55

Anexo II

TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de analista jr da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em 05/02/2013, nos termos da Política de Treinamento constante do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade” e “Manual”), e que tenho conhecimento das regras e condutas que regem o controle de arquivos e acessos e as Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal da Sociedade.

São Paulo, [Data]

Anexo III

TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO MANUAL DE *COMPLIANCE*

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de analista jr da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade” e “Manual”);

II – Estou ciente sobre as alterações promovidas no Manual;

III – Estou ciente de que o uso das informações e sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais;
e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [Data]

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
na qualidade de _____ (cargo) da Indie Capital Investimentos Ltda.
("Indie"),

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia da Política Anticorrupção da Indie;

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Indie é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política Anticorrupção, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e

III – Estou de acordo com o inteiro teor da Política Anticorrupção.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política Anticorrupção, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]